



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 5

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 1º de junho de 1960,

RESOLVE promulgar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 1º de junho de 1960

Celso Monteiro Furtado
Superintendente



Aprovado em 1º/6/1960
Summ/Bum

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CAPÍTULO I

Secção I

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é constituído de vinte e dois membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste - um por Estado - três (3) membros natos, um representante do Estado Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Educação e Cultura;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- f) Ministério da Viação e Obras Públicas;
- g) Banco do Brasil S.A.;
- h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- i) Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º - São membros natos:

- a) O Superintendente da SUDENE;
- b) O Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- c) O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

§ 2º - Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º - Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre os seus servidores.

§ 4º - Os representantes dos órgãos federais e dos Bancos oficiais serão nomeados em decreto do Poder Executivo e os representantes dos Governadores por estes indicados ao Superintenden

te em expediente oficial.

§ 5º - Os membros do Conselho indicarão ao Superintendente os nomes dos seus substitutos eventuais, devendo a indicação recair em servidor do órgão ou entidade representada, de preferência domiciliada na sede da SUDENE, e ser comunicada à direção do mesmo órgão ou entidade.

Art. 2º - O Conselho, por intermédio do Superintendente, convidará para participar das suas reuniões, como observador, um representante do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os membros do Conselho poderão colaborar com a Secretaria Executiva em regime de tempo integral, caso em que poderão receber complementação salarial, de conformidade com o artigo 13 do Regulamento da SUDENE.

Seção II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- a) formular, com bases nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política do desenvolvimento do Nordeste;
- b) aprovar e encaminhar ao Presidente da República o projeto do Plano Diretor e os atos das respectivas revisões;
- c) acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do Plano Diretor, podendo designar, dentre seus membros, comissões especiais para fazê-lo;
- d) sugerir a adequação dos planos estaduais de desenvolvimento à orientação do Plano Diretor, emitir parecer sobre os mesmos, quando solicitado pelos respectivos Go

vêrnos;

- e) submeter à aprovação do Presidente da República plano especial de obras, de abastecimentos e de assistência às populações flageladas, para ser executado na emergência de seca;
- f) pronunciar-se sobre proposições da Secretaria Executiva, relativas à participação de grupos privados nos projetos compreendidos no Plano Diretor e encaminhar aos poderes competentes sugestões a tal respeito;
- g) opinar sobre elaboração e execução de projetos de interesse específico do Nordeste, a cargo de órgãos federais que operem na região, ou que tenham de realizar-se mediante o financiamento de instituições oficiais de crédito;
- h) apreciar o relatório anual sobre a execução do Plano Diretor, encaminhando-o, no prazo legal, ao Presidente da República;
- i) propor ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ou entidades subordinadas à Presidência da República:
 - 1) adoção de medidas tendentes a facilitar ou a acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento do Nordeste, bem como a fixação de normas para sua elaboração;
 - 2) medidas que julgue necessárias à execução das obras integrantes do Plano Diretor, bem como aquelas destinadas a eliminar causas perturbadoras da execução de projetos individuais;
- j) propôr ao Presidente da República:
 - 1) a concessão de câmbio favorecido ou de custo, ou a

João

autorização para o licenciamento de importação sem cobertura cambial, prevista no Capítulo V do Decreto nº 42 820, de 16 de dezembro de 1957, para equipamentos destinados ao Nordeste, inclusive implementos agrícolas, considerados essenciais ao desenvolvimento da região;

- 2) a declaração de prioridade em relação a equipamentos destinados ao Nordeste, para efeito de concessão de isenção de impostos e taxas de importação (Artigo 55 do Regulamento);
- 3) a declaração de ser do interesse do desenvolvimento regional a extração e industrialização de minérios no Nordeste (§ 3º do art. 58 do Regulamento);
- 4) a concessão de 50% (cinquenta por cento) das divisas conversíveis provenientes das exportações do Nordeste, para importação de bens necessários ao desenvolvimento regional;
- 5) o reconhecimento da existência de seca no Nordeste, para o fim de ser decretada a execução do plano de emergência;
- 1) fixar a verba de representação do Superintendente, observado o disposto no § 4º do art. 7º do Regulamento da SUDENE;
- m) aprovar instruções da Secretaria Executiva regulamentando o disposto nos artigos 11 e 12, letra n, do Regulamento da SUDENE;
- n) fixar critérios gerais de prioridade para classificação de projetos a serem aprovados pela SUDENE para fim de concessão de favores;
- o) apreciar o relatório trimestral da Secretaria Executiva,

João

sobre a execução do Plano Diretor;

- p) apreciar o programa, elaborado pela Secretaria Executiva, para aplicação dos recursos previstos no artigo 26, da Lei 3 692, de 15 de dezembro de 1959;
- q) aprovar a organização da sua Secretaria e a designação do respectivo Secretário;
- r) vetar medidas de ordem geral, relacionadas com o exercício das suas atribuições.

§ 1º - As comissões especiais, de que trata a alínea "c" deste artigo, terão livre acesso aos serviços e documentos dos órgãos executivos para efeito de fiscalizar a execução dos programas e projetos integrantes do Plano Diretor, podendo ser assistidos por assessores da sua confiança.

§ 2º - O pronunciamento do Conselho sobre os projetos referidos na alínea "g" deste artigo só será indispensável quando eles não constarem ou não estiverem previstos no Plano Diretor.

Art. 5º - O pronunciamento do Conselho sobre as proposições que lhe forem submetidas pelo Superintendente deverá efetuar-se dentro do prazo de quarenta (40) dias, contados da distribuição dos avulsos aos conselheiros, ressalvado, todavia, o disposto no artigo 17.

Parágrafo único - O Conselho pronunciar-se-á sobre o relatório anual, que lhe será submetido pelo Superintendente, a respeito da execução do Plano Diretor, dentro do prazo de trinta (30) dias (art. 9º do Regulamento),

Art. 6º - O Superintendente da SUDENE é responsável pela execução das resoluções do Conselho.

Secção IIIDa Secretaria do Conselho

Art. 7º - Para execução dos seus serviços, o Conselho terá uma Secretaria, constituída por servidores do quadro da SUDENE, ou por ela requisitados, e será dirigida por um Secretário designado pelo Superintendente.

Parágrafo único - A organização da Secretaria e a designação do respectivo Secretário serão submetidas à aprovação do Conselho (art. 4º, alínea q).

Art. 8º - Ao Secretário do Conselho compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) redigir a correspondência do Conselho e assinar aquela que não fôr privativa do Presidente ou de qualquer conselheiro;
- c) minutar as atas do Conselho e lê-las em sessão;
- d) tomar ou fazer tomar as assinaturas dos conselheiros na lista de presença às sessões;
- e) ler, em sessão, o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- f) manter, sob sua responsabilidade, o arquivo do Conselho;
- g) distribuir aos conselheiros;
 - 1) com a antecedência mínima de oito (8) dias, as atas das sessões, objetos de exame e discussão;
 - 2) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das sessões e, em avulsos, a matéria objeto da Ordem do Dia;
 - 3) nas reuniões ordinárias, relações sempre atualizadas, indicando o andamento dos processos e projetos em tramitação na Secretaria Executiva;
- h) estar sempre informado do andamento das Resoluções do Conselho e prestar, a qualquer conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções;
- i) providenciar o fornecimento de passagens aos conselheiros, bem como o pagamento da representação diária;

j) cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho.

Parágrafo único - O trabalho de reformulação do Plano Diretor deverá ser distribuído aos Conselheiros, pela Secretaria de Conselho, até 15 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO II

Secção I

Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho iniciará as suas sessões ordinárias na primeira quarta-feira de cada mês, às nove horas, e reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Superintendente ou, através deste, de um terço pelo menos de seus membros.

§ 1º - Caíndo a primeira quarta-feira em dia feriado, a reunião verificar-se-á no dia subsequente;

§ 2º - Havendo conveniência, o Superintendente poderá fixar outro dia da primeira semana do mês para o início da reunião ordinária, dando ciência aos Conselheiros com a antecedência de quinze (15) dias;

§ 3º - As sessões extraordinárias serão realizada em dia, hora e local marcados com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas;

§ 4º - O Conselho poderá reunir-se fora da sede da SU-DENE, em diferentes locais da região, ou na Capital da República.

Art. 10º - As reuniões do Conselho serão presididas por qualquer dos seus membros, escolhido pelos presentes, por maioria simples.

Parágrafo único - Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento e resolvendo, com recursos para o plenário, as questões de ordem.

Art. 11º - O Conselho só poderá reunir-se com o número mínimo de doze (12) membros.



Art. 12 - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- 1) instalação dos trabalhos pelo Superintendente;
- 2) escolha do Presidente da reunião e do seu substituto e ventual;
- 3) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- 4) leitura e distribuição do expediente;
- 5) exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria Executiva (art. 15, § 6^a);
- 6) Ordem do Dia - que constará de discussão e votação da matéria em pauta;
- 7) assuntos de ordem geral.

Secção II

Dos Debates

Art. 13 - Os debates processar-se-ão com ordem, de acordo com as normas regimentais.

§ 1^a - Os Conselheiros poderão falar sentados;

§ 2^a - A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra;

§ 3^a - O Presidente poderá suspender a sessão a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 14 - O Conselheiro só poderá falar:

- I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- II - sobre matéria em debate;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal.

Art. 15 - O Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo de quinze minutos no debate de proposição, prorrogável por cinco minutos, a critério do Conselho.

§ 1^a - O autor da proposição poderá falar duas vezes, a

segunda por cinco minutos improrrogáveis;

§ 2º - Nos demais casos do artigo anterior, o Conselheiro disporá de cinco minutos;

§ 3º - O Superintendente, sempre que necessário, intervirá nos debates durante o prazo estabelecido pelo Presidente;

§ 4º - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados esclarecimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Conselheiro Superintendente ou técnico da Secretaria, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

§ 5º - O Conselho poderá solicitar a qualquer dos seus membros, representantes de órgãos técnicos, os esclarecimentos que julgar necessários, independentemente dos prazos previstos neste Regimento:

§ 6º - O Superintendente disporá do prazo de duas horas para fazer, em cada sessão, uma exposição sobre as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 16 - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

Parágrafo único - Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - nos encaminhamentos da votação;
- III - em questões de ordem.

Art. 17 - A discussão poderá ser adiada, a critério do Conselho e pelo prazo que este estabelecer.

Art. 18 - O Conselho não discutirá nem se pronunciará sobre assunto imediatamente não atinente aos objetivos da SUDENE.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão executadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 20 - O Conselho decidirá sobre as matérias de sua competência, mediante proposições dos seus membros ou da Secretaria Executiva.

§ 1º - Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria Executiva, que emitirá parecer em cada caso, exceto sobre medidas tendentes a facilitar e acelerar a execução de programas e projetos já aprovados (art. 4º, letra i, nº 1), a fixação da representação

do Superintendente (art. 4^a, letra 1) e assuntos de ordem geral.

§ 2^a - Os conselheiros poderão propôr ao Superintendente o encaminhamento de qualquer matéria ao exame do Conselho.

§ 3^a - É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de três (3) membros para emitir parecer sôbre assuntos submetidos à sua apreciação.

Secção III

Das Votações

Art. 21 - Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - A votação será, em regra, simbólica, ou nominal, quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

Art. 23 - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que independe de aprovação do plenário.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Parágrafo único - Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25 - Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria.

Secção IV

Das Atas

Art. 26 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas sucintas.

§ 1^a - No início da sessão será lida e submetida a discussão e votação a ata da reunião anterior.

§ 2^a - Poderá ser dispensada a leitura da ata, a requeri -

mento de qualquer Conselheiro.

§ 3º - As atas serão datilografadas em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário da sessão em que forem aprovadas.

§ 4º - Encadernadas anualmente, as atas serão arquivadas na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 27 - Os debates das sessões do Conselho serão taquigrafados ou gravados e, depois de revistos e datilografados, serão periodicamente encadernados e formarão os anais, que serão arquivados na Secretaria do Conselho.

Art. 28 - O Conselho será assistido pela Secretaria Executiva, nos termos do artigo 11 e 12, letra n, do Regimento da SUDENE e pela forma estabelecida nas instruções previstas no artigo 4º, letra m, deste Regimento.

Art. 29 - Os Conselheiros darão entrada na Secretaria Executiva, até 28 de fevereiro, às emendas que pretenderem propor aos trabalhos de reformulação do Plano Diretor.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva, até o dia 10 de março, encaminhará, com o seu parecer, à Secretaria do Conselho, as emendas apresentadas para imediata distribuição entre os Conselheiros.

Art. 30 - As despesas de transporte para comparecimento dos membros do Conselho às reuniões deste órgão serão custeadas pela SUDENE.

Art. 31 - Aos membros do Conselho a Secretaria pagará uma representação diária durante o tempo ocupado pelas reuniões ou de sua estada no local delas no exercício de suas funções (art. 10º, § 2º, do Regulamento da SUDENE).

Art. 32 - Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Superintendente.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 24.

Art. 34 - As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas, para fixação de jurisprudência.

Art. 35 - O Conselho, pelo voto de dois terços dos seus membros, poderá resolver matéria de alta relevância em regime de urgência, sem prejuízo do parecer da Secretaria Executiva.

Art. 36 - Este Regimento vai assinado pelos membros do Conselho, presentes à sessão em que foi aprovada a sua redação final, e entrará imediatamente em vigor.

Recife, 1º de junho de 1960

Samuel Vital Duarte

Samuel Vital Duarte - Presidente da sessão
Rep. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Celso Monteiro Furtado
Superintendente da SUDENE

Afonso Augusto de Albuquerque Lima

Afonso Augusto de Albuquerque Lima
Rep. do Estado Maior das Forças Armadas

Beroaldo Maia Gomes Rego

Beroaldo Maia Gomes Rego
Rep. do Governo do Estado de Alagoas

Francisco Alves de Andrade e Castro

Francisco Alves de Andrade e Castro
Rep. do Gov êrno do Estado do Ceará.

Fernando de Oliveira Mota

Fernando de Oliveira Mota
Rep. do Banco do Nordeste S/A.

Gilberto Freyre
Rep. do Ministério da Educação e Cultura

Gilberto Freyre

João Gomes Sobrinho

João Gomes Sobrinho
Rep. do Departamento Nacional de Obras
Contra as Sêcas

José Cavalcanti Neves

José Cavalcanti Neves
Rep. do Ministério da Fazenda

José Guimarães Duque

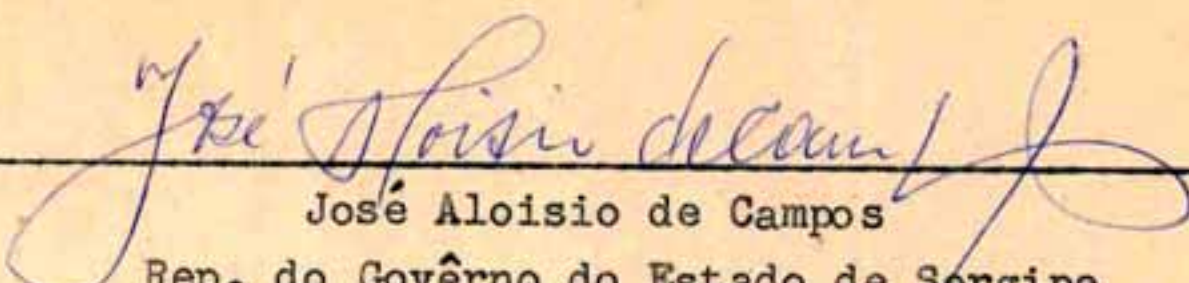
José Guimarães Duque
Rep. do Ministério de Viação e Obras
Públicas

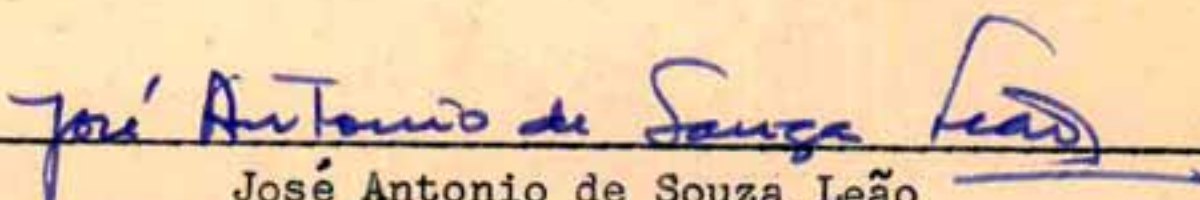
José Ribamar Teixeira Leite

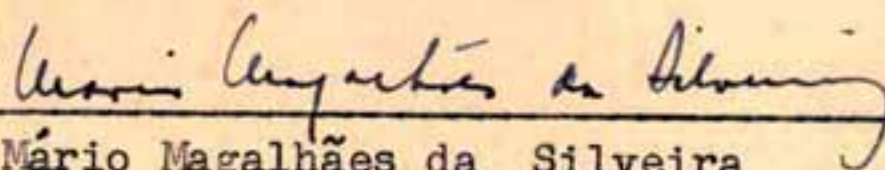
José Ribamar Teixeira Leite
Rep. do Estado do Maranhão

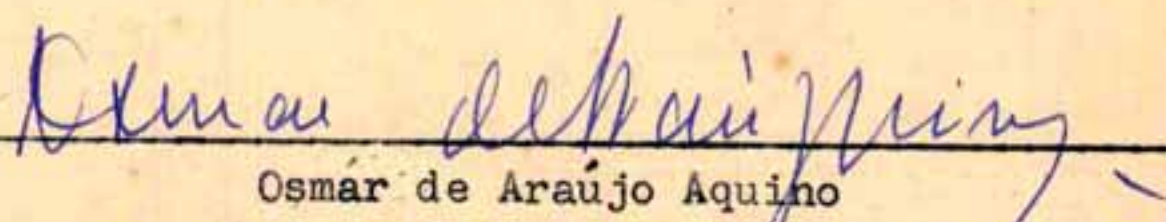
José Eduardo Freire de Carvalho

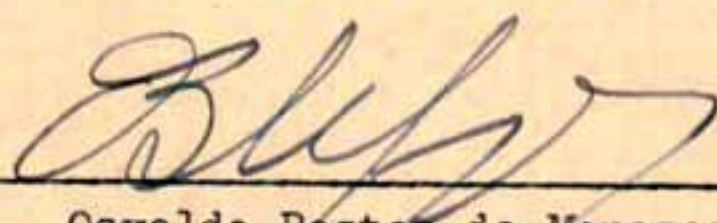
José Eduardo Freire de Carvalho
Rep. da Comissão do Vale do São Francis
co.

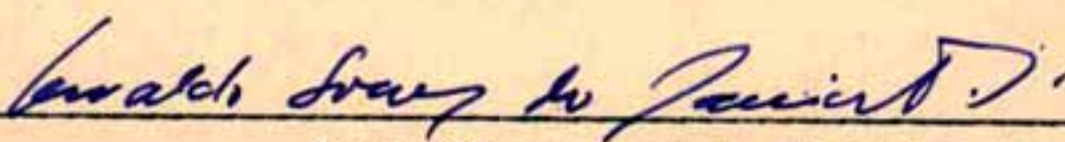

José Aloisio de Campos
Rep. do Governo do Estado de Sergipe

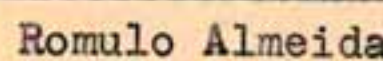

José Antonio de Souza Leão
Rep. do Governo do Estado de Pernambuco

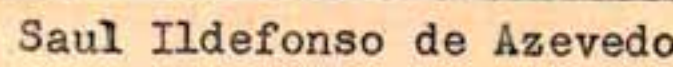

Mário Magalhães da Silveira
Rep. do Ministério da Saúde


Osmar de Araújo Aquino
Rep. do Governo do Estado da Paraíba


Osvaldo Bastos de Menezes
Rep. do Ministério da Agricultura


Osvaldo Soares do Nascimento
Rep. do Governo do Estado do Piauí


Romulo Almeida
Rep. do Governo do Estado da Bahia


Saul Ildefonso de Azevedo
Rep. do Banco do Brasil S/A